

CACS – FUNDEB

Rio Claro - SP

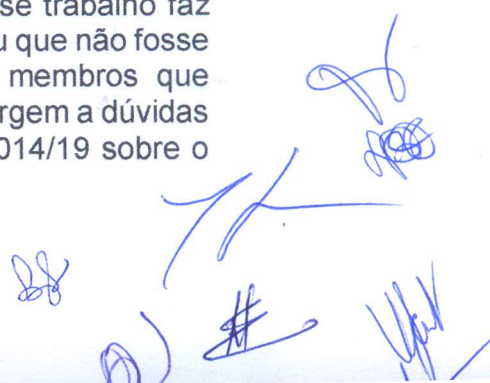
Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério (FUNDEB).

Aos vinte sete dias do mês de junho de 2019, às treze horas e trinta minutos, estiveram reunidos nas dependências da biblioteca da Secretaria Municipal de Educação em reunião extraordinária, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Rio Claro: Huri Ferreira, Leandro Generoso Lopes, Leliane Zacamo da Silva, Lilian Silva de Lucas de Souza, Mário Davi do Amaral Veiga, Paulo César Aparecido Apolari, Suzie Cristina Guzman Pasculli, Valneide Anastácio dos Santos, iniciou-se a reunião com a leitura da ata da reunião do dia seis de junho de 2019, novamente o conselheiro Mario ressaltou sua sugestão: que o servidor Guilherme ficasse responsável em avisar o conselho quando os ofícios encaminhados a Secretaria Municipal de Educação fossem respondidos. O conselheiro Leandro apontou a Legislação municipal lei nº 3.749 de oito de maio de 2007 que pontua (em seu parágrafo único) que a prefeitura municipal deverá conceder ao conselho do FUNDEB um servidor de quadro efetivo para atuar como secretário executivo do conselho. Leandro colocou que quando fez o ofício 015/2019 solicitando um auxiliar administrativo se pautou na legislação do FUNDEB, salientou também que no próprio regimento interno do conselho (CACS FUNDEB) no seu artigo segundo diz que cabe ao conselho solicitar junto ao poder executivo municipal a infraestrutura e as condições de materiais necessários para o funcionamento pleno do conselho com base na Lei 11.494/2007 (parágrafo 10 do artigo 24) – Lei do FUNDEB, que profere que o conselho não contará com estrutura administrativa própria, sendo responsabilidade da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas para a execução dos conselhos. O vice presidente Leandro também leu a resposta do Secretário de Educação Adriano Moreira ao ofício 015/2019 (que solicita um servidor para auxiliar os trabalhos administrativos do conselho), com a negativa dessa solicitação, pautando-se na lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no regimento interno do CACS FUNDEB. O secretário respondeu ainda, que esses documentos não apontam a obrigatoriedade de um servidor para auxiliar o conselho e que as tarefas deverão ser realizadas pelos próprios membros, reforçando que os membros desse conselho são dispensados de suas funções para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, o que acarreta impactos financeiros. Novamente Leandro apontou que em seu ponto de vista há divergência entre o que a Lei Municipal, a Lei do FUNDEB e a resposta do Secretário de Educação, sendo que o conselho se encontra sem um secretário executivo (já que a secretária anterior se aposentou), a discussão gerou entorno do ofício 015/2019 e as leis que tiveram diferentes interpretações até pelos próprios membros do conselho. Alguns conselheiros entendem que o respaldo dado pela Secretaria Municipal de Educação seria apenas voltado ao local das reuniões, local para guardar a documentação e acesso aos documentos para conferência da utilização das verbas de competência desse conselho, enquanto outros acreditam que esse apoio vai além, inclusive, disponibilizar um servidor para os trabalhos administrativos do conselho. Frente a essa discussão o

CACS – FUNDEB

Rio Claro - SP

conselheiro Mário sugeriu que fosse feito outro ofício, elaborado e escrito de forma diferente mencionando a Lei Municipal nº 3.749/2007. Mário também colocou que as funções atribuídas ao(a) secretário(a) do conselho, não faria parte das funções desse servidor, esse ficaria apenas responsável em receber as respostas dos ofícios, encaminhá-las ao conselho e fazer a lista de presença das reuniões. A conselheira Lilian apontou a grande demanda dos trabalhos como secretária e também das conferências dos documentos, sugeriu então que uma vez o secretário do conselho ficasse responsável pelos trabalhos administrativos, não seria possível ajudar na conferência dos documentos, sejam eles boletins de frequência, extratos bancários, contas da Elektro, telefone etc. Reforçou a necessidade do empenho de todos os conselheiros para que o conselho dê conta de toda demanda apresentada. Outra sugestão foi que houvesse apenas uma reunião com dispensa dos conselheiros que desempenham a função de professores e as demais reuniões poderiam ser em períodos que não necessitasse de dispensa, como por exemplo, no horário da noite (após as 18 horas). Leandro pontuou a importância de protocolar o pedido de acesso aos documentos no departamento de Contabilidade, pois evita que o horário proposto e combinado para a conferência do material seja desmarcado. O vice presidente Leandro, informou ainda que as contas referente à Elektro terão que ser revistas, pois as mesmas têm embutidas a taxa de iluminação e segundo consulta ao Tribunal de contas (de maneira informal), o artigo 71 da Lei LDB 9.394/96 apresenta que várias despesas não se constitui como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, e algumas são: obras de infraestrutura realizadas para benefício direto e indireto da rede escolar, pavimentação, pontes, viadutos ou melhorias de acesso, implementação e pagamento de iluminação dos logradouros públicos no trajeto da escola. Concluiu-se que não se pode pagar a taxa de iluminação pública com a verba do FUNDEB. Leliane sugeriu que fosse perguntado ao jurídico da prefeitura qual o posicionamento mais adequado do conselho referente a essa questão, mas como o apontamento foi feito pelo tribunal de contas o conselho decidiu que seria enviado alguns documentos: 1) questionamento ao FNDE sobre o ressarcimento da taxa de iluminação, 2) um ofício ao responsável – Gilmar Dietrich (Secretário Municipal de Economia e Finanças) - pedindo para cessar o pagamento da taxa de iluminação das contas da Elektro com os recursos do FUNDEB e 3) posteriormente (após a resposta do FNDE) pedir ressarcimento da taxa de iluminação. Ainda, nesta reunião, foi colocado a resposta do ofício 013/19 que informava o Secretário Municipal de Educação que é prerrogativa deste conselho vistoriar o transporte escolar, o mesmo respondeu que as linhas estavam à disposição dos conselheiros, mas em horário que os conselheiros não sejam dispensados dos seus postos de trabalho (professores), pois isso acarretaria substituição e consequentemente gastos, porém a fiscalização dos ônibus escolares ocorreriam exatamente no horário escolar, demandando a dispensa dos conselheiros, deste modo Leandro sugeriu que os membros que não precisam de dispensa façam essa fiscalização, uma vez que esse trabalho faz parte das competências do conselho. O conselheiro Mario colocou que não fosse feito a averiguação dos transportes escolares apenas pelos membros que trabalham na Secretaria Municipal de Educação, para não dar margem a dúvidas quanto a inteireza da fiscalização. Também referente ao ofício 014/19 sobre o



CACS – FUNDEB

Rio Claro - SP

recrutamento de novos conselheiros, para novo mandato, o sindicato seria responsável em eleger um representante de servidor técnico administrativo e professor das escolas públicas de ensino básico, já a secretaria municipal de educação faria a eleição dos representantes de alunos, dois representantes de pais e um representante de diretor, todos da rede pública básica de ensino e dois representantes da própria secretaria municipal de educação. O COMERC (Conselho Municipal de Educação de Rio Claro) e o Conselho Tutelar indicarão seus representantes e a UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas) indicara o representante de aluno da educação básica pública. O Secretário de Educação Municipal colocou em sua resposta que cabe ao conselho, solicitar diretamente às instituições seus representantes. Diante da resposta Leandro comunicou que já havia enviado ofício ao sindicato, conselho tutelar e ao COMERC, apenas à UBES não foi possível encaminhar pois, segundo ele e o conselheiro Huri (que tentou entrar em contato) não há representantes em Rio Claro, houve uma discussão entre os membros se o representante de aluno deveria ser ou não da rede municipal, a Lei Federal não especifica se o aluno precisa ser do ensino público municipal ou estadual, apenas que seja do ensino público. Alguns conselheiros opinaram que se o conselho fiscaliza uma verba para o ensino municipal, então deveria participar apenas os representantes de alunos da rede pública municipal. Já outros conselheiros acreditam que os alunos da EJA do ensino médio (estadual) poderiam eleger seus representantes por ser um conselho de controle social e que essa possibilidade garantiria maior participação desse segmento no conselho do CACS FUNDEB. Por divergências de opiniões o conselheiro Mario sugeriu que se buscasse a orientação do jurídico da prefeitura, já o conselheiro Huri propôs deliberar por votação, finalmente foi esclarecido que a Secretaria Municipal de Educação é que faria a eleição de representante de alunos secundaristas, sendo assim, essa discussão não seria resolvida pelo conselho. Leandro lembrou que será feita uma reunião conjunta com os membros que estão terminando seus mandatos e os membros que iniciarão o novo mandato. Seguindo a pauta da reunião o vice-presidente informou sobre a capacitação dos membros do conselho pelo Tribunal de Contas do Estado que aconteceria no dia três de julho em Franca/SP. Para essa capacitação foi solicitado dispensa para ele (Leandro), Huri e Leliane, concedida a dispensa e também o transporte. Leandro assinalou sobre a escrita do parecer trimestral das contas do FUNDEB e ficou marcado para o final do mês de julho essa reunião para a escrita do parecer, já que neste mês há contas para serem verificadas no departamento de contabilidade e no início do mês de agosto outra reunião seria marcada com os novos membros do conselho para fazer a transição. Os conselheiros Paulo e Suzi, colocaram que a averiguação dos boletins de frequência está dentro do prazo e os apontamentos feitos já foram esclarecidos pelo departamento de recursos humanos. Não tendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião da qual eu, Lilian Silva de Lucas de Souza, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelos demais presentes

